Contrato empresarial de fabricantes e atacadistas no marketplace

A AFECBRÁS Marketplace intermedeia vendas por atacado a compradores com CPF ou CNPJ, para finalidade comercial ou produtiva. Os FABRICANTES/ATACADISTAS vendem e informam o estoque físico; a OPERADORA administra o controle de estoque e recebe somente comissão sobre vendas. O Asaas processa os pagamentos. Os fretes são contratados via Melhor Envio e executados pelas transportadoras selecionadas.

Versão 3.3 | Revisão de 16 de novembro de 2026 | Vigência a partir do aceite

Quadro de adesão

OPERADORA: AFECBRAS Gestão e Viabilidade de Negócios Ltda., inscrita no CNPJ 65.589.609/0001-93, com sede na Rua Monsenhor Andrade, 987, Brás, São Paulo/SP. Plataforma: AFECBRÁS Marketplace. Domínio: plataforma.afecbras.com.br., doravante OPERADORA.

FABRICANTE/ATACADISTA: [RAZÃO SOCIAL OU NOME EMPRESARIAL], nome fantasia [NOME], CNPJ 65.589.609/0001-93, inscrição estadual [INSCRIÇÃO OU DISPENSA], inscrição municipal [INSCRIÇÃO OU DISPENSA], sede [ENDEREÇO COMPLETO], representado por [NOME, CPF E PODERES], atua como [FABRICANTE, ATACADISTA OU AMBOS] e assim é designado neste contrato. A denominação identifica a parte vendedora; sua condição de fabricante, distribuidor ou integrante da cadeia de fornecimento será apurada conforme o produto e a lei.

Dados operacionais: perfil [ID]; categorias [CATEGORIAS]; CEP e endereço de expedição [DADOS]; endereço apto a receber devoluções [DADOS]; contato comercial e de pós-venda [CONTATOS]; financeiro e privacidade [CONTATOS]; conta Asaas em nome do FABRICANTE/ATACADISTA [ID NÃO SIGILOSO]; Melhor Envio [TITULAR, ID NÃO SIGILOSO, SERVIÇOS DE IDA E RETORNO E RESPONSÁVEL].

Canais da OPERADORA: atendimento ao FABRICANTE/ATACADISTA e-mail loja@afecbras.com.br ou WhatsApp e telefone (11) 96217-4185, das 8h às 18h; atendimento ao comprador e-mail loja@afecbras.com.br ou WhatsApp e telefone (11) 96217-4185, das 8h às 18h; incidentes de estoque e-mail loja@afecbras.com.br ou WhatsApp e telefone (11) 96217-4185, das 8h às 18h; financeiro e-mail loja@afecbras.com.br ou WhatsApp e telefone (11) 96217-4185, das 8h às 18h; privacidade e-mail loja@afecbras.com.br ou WhatsApp e telefone (11) 96217-4185, das 8h às 18h; denúncias e segurança de produtos e-mail loja@afecbras.com.br ou WhatsApp e telefone (11) 96217-4185, das 8h às 18h. Disponibilizar antes da ativação.

Condição	Regra aceita
Comissão sobre vendas	10% + tarifas - nos termos do Anexo I
Processamento de pagamentos	Asaas, nos termos aceitos pelo titular da conta
Entrega e devolução	Melhor Envio e transportadora identificada, conforme Cláusulas 8 e 9 e Anexo II
Multa por infração imputável	15% sobre a base aplicável, inclusive por dado de estoque incorreto, conforme a Cláusula 12
Vigência e encerramento sem causa	Prazo indeterminado a partir do aceite; aviso prévio de 30 dias

Condições destacadas: a OPERADORA disponibiliza e administra o controle de estoque, incluído na comissão. O FABRICANTE/ATACADISTA responde pelos dados de disponibilidade que fornecer ou deva

atualizar. O pedido mínimo é de 10 peças por FABRICANTE/ATACADISTA, nos termos da Cláusula 6. A multa de 15% por informação materialmente incorreta de estoque pode incidir mesmo sem venda paga, conforme a Cláusula 12. As multas definitivas serão cobradas por boleto, após defesa e revisão. Três multas definitivas sucessivas, por fatos distintos, em 30 dias corridos podem ensejar suspensão por prazo indeterminado, com reavaliação.

As partes celebram o presente contrato e seus Anexos I a V, mediante as cláusulas seguintes.

Cláusula 1 Objeto e composição contratual

1.1. A OPERADORA mantém o marketplace para compras por atacado com a finalidade prevista em 2.3, publica ofertas, intermedeia pedidos, administra a ferramenta de estoque, integra pagamentos pelo Asaas e facilita o atendimento. O FABRICANTE/ATACADISTA vende em nome próprio, mantém e informa o estoque físico, fixa a oferta, emite o documento fiscal da venda e contrata a expedição via Melhor Envio, conforme a Cláusula 8.

1.2. Não integram este contrato armazenamento, compra dos produtos pela OPERADORA, transporte pela OPERADORA, importação, crédito, antecipação de recebíveis, garantia de faturamento, exclusividade ou franquia. A contratação futura desses serviços dependerá de instrumento específico, com ajuste das informações ao comprador.

1.3. Integram o contrato o Quadro de Adesão e os anexos de condições comerciais, operação e atendimento, pagamentos, proteção de dados e integridade dos anúncios.

1.4. A lei prevalece sobre os instrumentos. Condição comercial individual expressamente pactuada prevalece sobre disposição geral da mesma matéria; este contrato prevalece sobre os anexos em matéria geral, e o anexo específico detalha sua matéria sem ampliar poderes de movimentação financeira, afastar direitos legais ou criar tarifas por referência genérica. Dúvidas próprias da adesão serão interpretadas segundo o regime legal aplicável.

Cláusula 2 Natureza da relação e responsabilidades legais

2.1. A intermediação entre as partes é comercial e empresarial. O marketplace intermedeia compras por atacado para finalidade comercial ou produtiva, regidas pela legislação civil e empresarial, sem prejuízo de normas imperativas quando incidentes. As partes preservam autonomia administrativa, fiscal e trabalhista. Não se constitui sociedade, franquia, vínculo de emprego ou procuração geral.

2.2. A compra e venda vincula o FABRICANTE/ATACADISTA ao COMPRADOR. A OPERADORA responde por seu serviço, inclusive pelo funcionamento da ferramenta de estoque e pela integridade dos registros sob seu controle. A administração do saldo na plataforma não lhe transfere a guarda dos bens nem o dever de contar o estoque físico. Cada parte responde por sua atuação, observada a legislação imperativa.

2.3. É COMPRADOR a pessoa física capaz, identificada por CPF regular, ou a pessoa jurídica ou empresário com CNPJ regular e representação quando cabível, que adquira para revenda, industrialização ou como insumo diretamente empregado em atividade econômica. Não se oferecem compras para uso pessoal ou doméstico. O documento e a quantidade, por si só, não definem o regime legal. O regresso entre as partes observará causalidade e alocação válida de riscos.

Cláusula 3 Cadastro e habilitação

3.1. Poderão aderir fabricantes ou atacadistas com CNPJ, atividade econômica compatível, poderes de representação, capacidade de fornecimento e postagem e licenças exigíveis. O FABRICANTE/ATACADISTA

aceitará pedidos de compradores habilitados conforme 2.3, com CPF ou CNPJ, observados o mínimo da Cláusula 6 e os requisitos fiscais e legais da operação.

3.2. O FABRICANTE/ATACADISTA fornecerá documentos constitutivos e de representação, dados fiscais, bancários estritamente necessários, endereços, contatos e informações de procedência e conformidade dos produtos. A OPERADORA poderá realizar verificações proporcionais, próprias ou com prestadores legitimamente contratados, informando sua finalidade.

3.3. A habilitação exige conferir cadastro, aceite, conta e permissões no Asaas e habilitação no Melhor Envio e elegibilidade do envio e retorno. Antes de liberar anúncios, a OPERADORA validará com o FABRICANTE/ATACADISTA o saldo inicial e o funcionamento da ferramenta e registrará os parâmetros do Anexo II. Eventual recusa será motivada, resguardados sigilo e segurança.

3.4. O FABRICANTE/ATACADISTA atualizará alterações relevantes em até dois dias úteis da ciência e comunicará imediatamente fraude, perda de licença ou impossibilidade de atender pedidos. Mudança de titularidade ou cessão da loja exige nova verificação e anuência expressa, sem liberar obrigações anteriores.

3.5. Cada usuário terá acesso individual, com permissões compatíveis com sua função. É vedado compartilhar senhas, entregar códigos de autenticação ou fornecer credenciais de terceiros. O FABRICANTE/ATACADISTA responde pelos atos autorizados de sua equipe e comunicará comprometimento imediatamente; essa atribuição não exonera a OPERADORA de falhas próprias de segurança.

Cláusula 4 Obrigações da OPERADORA

4.1. A OPERADORA manterá controles de identificação e representação, segurança, registro de pedidos e atendimento. Os extratos discriminarão preço, descontos, frete, comissão, tarifas efetivamente cobradas pelo Asaas, valores a conciliar, restituições e parcelas de cada recebedor.

4.2. A OPERADORA comunicará alterações relevantes do serviço e identificará conteúdo promocional. A ordem dos anúncios poderá considerar aderência à busca, preço, prazo, disponibilidade, qualidade de atendimento e avaliações autênticas. A participação não assegura posição, exclusividade ou volume mínimo de vendas.

4.3. A OPERADORA informará manutenções programadas com antecedência razoável quando possível. Em incidente de estoque ou integração, conterá a falha, preservará registros, comunicará o fornecedor e tratará os pedidos em curso nos termos do Anexo II. A indisponibilidade não autoriza apagar registros, cancelar indiscriminadamente pedidos ou atrasar restituições.

4.4. A OPERADORA poderá corrigir erro de funcionamento, interromper anúncio irregular e adotar medidas urgentes de contenção, com documentação e revisão. Erro de preço ou informação será analisado individualmente segundo a legislação e a boa-fé, sem reserva genérica de cancelamento arbitrário das ofertas.

4.5. A OPERADORA disponibilizará e administrará, sem cobrança própria adicional, painel de estoque por FABRICANTE/ATACADISTA, com entrada manual e integração homologada quando adotada. A ferramenta registrará saldos, reservas, baixas, liberações, bloqueios e ajustes; controlará a oferta e a reserva; alertará sobre divergências e permitirá consulta e exportação do histórico pertinente ao próprio fornecedor. A OPERADORA manterá acesso individual por função, suporte e procedimento de contingência.

Cláusula 5 Obrigações do FABRICANTE/ATACADISTA

5.1. O FABRICANTE/ATACADISTA manterá produtos lícitos, autênticos, seguros e conformes, estoque e capacidade de expedição compatíveis com a oferta, preços corretos, regularidade fiscal e pós-venda. Responderá

perante a OPERADORA pelos atos relativos à sua própria oferta, preparação, contratação do frete e atendimento, conforme a causa dos eventos e sem afastar responsabilidades legais perante terceiros.

5.2. O FABRICANTE/ATACADISTA conferirá pedidos, saldos, reservas e alertas no painel, manterá as unidades alocadas indisponíveis para outra venda e corrigirá divergências sob seu controle. Deverá separar, postar e comprovar a entrega no prazo e prestar informações de pós-venda. Não poderá exigir pagamento adicional não informado nem condicionar obrigação exigível ao recebimento líquido da venda.

5.3. É vedado simular operações, manipular avaliações, usar dados de compradores para fins incompatíveis, inserir meios de pagamento externos para desviar pedidos iniciados na plataforma, induzir o comprador a cancelar para ocultar falha de estoque ou declarar envio e entrega inexistentes. O contrato não restringe a atuação regular do FABRICANTE/ATACADISTA em outros canais.

5.4. O FABRICANTE/ATACADISTA manterá documentação de origem e conformidade disponível para verificações proporcionais. Indício relevante de falsificação, risco à saúde ou ordem de autoridade autoriza retirada imediata de oferta e adoção do procedimento de recolhimento, sem aguardar a apuração de multa.

Cláusula 6 Ofertas e formação das vendas

6.1. Cada oferta identificará o FABRICANTE/ATACADISTA vendedor e informará características, condição e variações do produto, quantidade por unidade ou lote, preço total, disponibilidade, transportadora, modalidade, restrições, valor do frete e prazo final de entrega, garantia e riscos. O mínimo previsto no item 6.6, a composição de lotes e outras condições de quantidade serão exibidos com destaque e em conformidade com a lei.

6.2. A oferta suficientemente precisa vincula os responsáveis nos termos legais. O recebimento do pedido será confirmado imediatamente. A aprovação do pagamento será identificada de forma distinta do simples recebimento do pedido; o FABRICANTE/ATACADISTA não poderá utilizar uma etapa discricionária posterior de confirmação de estoque para negar oferta vinculante.

6.3. Antes da cobrança, a ferramenta verificará a quantidade mínima por pedido conforme 6.6, conferirá o saldo vendável e reservará as peças, nos termos do Anexo II. A simples inclusão no carrinho reserva mercadoria por 60 minutos. A OPERADORA distinguirá recebimento do pedido, pagamento confirmado e encerramento, com conciliação e comunicação ao comprador quando o pagamento não puder ser confirmado no fluxo ordinário. Para o caso de pagamento por meio Boletos Bancários, estes terão vencimento para a o dia útil seguinte à compra e a reserva de mercadorias será de até 5 (cinco) dias uteis após a realização do pedido.

6.4. Antes da conclusão, o comprador poderá revisar e corrigir dados e conhecer o resumo da operação. A confirmação disponibilizará cópia do pedido e das condições aplicáveis. Substituição de produto, alteração relevante de prazo ou mudança de características exige concordância expressa e livre do comprador, preservadas suas alternativas legais.

6.5. O produto e sua variação corresponderão integralmente ao catálogo e às características informadas. Alteração da ficha não modifica pedidos anteriores. O Anexo V disciplina a conferência e o histórico de correções.

6.6. O pedido mínimo é de 10 peças de cada FABRICANTE/ATACADISTA, tanto para comprador com CPF quanto com CNPJ. Podem ser somadas peças de produtos ou variações diferentes do mesmo vendedor. Pedidos distintos ou peças de vendedores diferentes não se somam. Não se exige quantidade mínima por produto ou variação.

6.6.1. Conta-se cada peça de mercadoria vendida, conforme a unidade indicada na oferta. Um lote anunciado com 10 peças conta como 10; embalagem, acessórios integrantes do item e brindes não contam separadamente. A OPERADORA informará o total e quantas peças faltam antes da reserva e da cobrança. Em carrinho com vários vendedores, o comprador pode retirar os pedidos que não atinjam o mínimo e prosseguir com os demais.

6.6.2. O mínimo é verificado na contratação. Cancelamento, troca ou devolução devidos, ainda que parciais, e remessa fracionada do mesmo pedido não exigem nova conferência do mínimo. A redução posterior não autoriza exigir novas compras, recusar atendimento, cobrar diferença de preço ou retirar desconto dos itens mantidos apenas porque o pedido ficou abaixo de 10 peças. Aplicam-se as normas imperativas quando incidentes.

Cláusula 7 Ferramenta de controle de estoque

7.1. O FABRICANTE/ATACADISTA informará na ferramenta, por lançamento manual ou integração aprovada, apenas quantidades aptas, efetivamente alocadas e disponíveis no prazo anunciado. Distinguirá produto, variação, local de expedição e unidade ou lote comercial. Pré-venda e encomenda exigem habilitação específica e indicação clara da condição e do prazo.

7.2. O FABRICANTE/ATACADISTA é responsável pela exatidão do saldo inicial e das informações que lançar, importar ou transmitir, inclusive por seus prepostos e sistemas escolhidos. Atualizará entradas, saídas, vendas em outros canais, avarias, bloqueios e demais alterações que afetem a oferta, assim que ocorram e antes de nova reserva que possa ser comprometida. Separará estoque por canal ou sincronizará as movimentações, com margem de segurança quando necessária. Em caso de dúvida sobre o saldo, pausará a oferta afetada e comunicará a OPERADORA.

7.3. A OPERADORA administrará a verificação, a reserva, a baixa, a liberação e a publicação dos saldos no marketplace. Poderá reduzir ou bloquear o saldo vendável para proteger os pedidos, com motivo registrado e aviso ao fornecedor. Aumento por ajuste do saldo de cobertura exige confirmação documentada do FABRICANTE/ATACADISTA. A liberação de reserva segue o Anexo II. Nenhum ajuste apaga o histórico ou modifica pedido já aceito.

7.4. A causa da divergência será apurada pelo controle efetivo de cada parte. O FABRICANTE/ATACADISTA responde pelas falhas imputáveis aos dados, à contagem física e à integração sob sua gestão; a OPERADORA responde pelos erros de recepção, cálculo, publicação, reserva ou baixa sob sua gestão. O uso de prestador por qualquer parte não afasta sua responsabilidade. Havendo contribuição de ambas, a apuração separará os efeitos comprovadamente imputáveis a cada uma.

7.5. A OPERADORA poderá verificar, de forma proporcional, os registros de movimentação e solicitar comprovação do saldo dos itens afetados. As partes preservarão e compartilharão os elementos necessários à apuração, resguardados dados pessoais e segredos comerciais, sem acesso irrestrito ao sistema do fornecedor. A ausência de um registro, por si só, não prova informação incorreta nem autoriza multa.

7.6. A OPERADORA bloqueará novos pedidos dos itens com saldo insuficiente, desatualizado, inconsistente ou sem verificação confiável. A retomada dependerá de conciliação e validação registradas, com tratamento dos pedidos já recebidos. A pausa preventiva não é multa ou suspensão por reincidência. Falha de estoque ou da ferramenta não elimina a solução devida ao comprador.

Cláusula 8 Expedição e entrega via Melhor Envio

8.1. O FABRICANTE/ATACADISTA contratará o frete via Melhor Envio, intermediador logístico. O transporte será executado pela transportadora selecionada para aquele pedido. O FABRICANTE/ATACADISTA separará,

embalará, identificará, documentará e entregará a encomenda à transportadora ou ao ponto habilitado. Usará conta própria habilitada ou arranjo documentado com a OPERADORA, admitido pelo Melhor Envio, na forma do Anexo II.

8.2. Antes do aceite, serão exibidos o preço do frete, a transportadora, a modalidade, a forma e o local de recebimento e o prazo final, somados o tempo de preparação e a estimativa de trânsito com o horário limite e o calendário aplicáveis. O prazo final aceito rege o pedido. Variação de custo ou previsão após o aceite não autoriza acréscimo ao preço nem mudança unilateral do prazo. Alteração relevante da modalidade ou da transportadora comunicada exige aceite expresso, nos termos de 6.4.

8.3. A expedição se comprova pela postagem ou coleta efetiva, registrada com o rastreio e o comprovante da transportadora ou do ponto habilitado. Etiqueta gerada ou paga não comprova expedição. O registro será vinculado ao pedido, com acesso do comprador ao acompanhamento e possibilidade de contestar o evento de entrega.

8.4. Registrar e comunicar tentativa frustrada, retirada em ponto, devolução ao remetente, atraso, avaria ou extravio. O FABRICANTE/ATACADISTA acompanhará a ocorrência; o titular da contratação a abrirá perante o Melhor Envio ou a transportadora, conforme o serviço. Frete adicional por fato exclusivo e comprovado do comprador exige informação prévia, aceite e base legal. Não haverá cobrança ao comprador por falha dos fornecedores.

8.5. A OPERADORA e o FABRICANTE/ATACADISTA encaminharão a solução contratual ao comprador independentemente da apuração logística. Não se exige reclamação direta ao Melhor Envio ou à transportadora. Eventual crédito por etiqueta cancelada, indenização de transporte ou cobertura securitária será conciliado separadamente, sem condicionar a entrega, troca ou restituição devida e sem recuperação duplicada do mesmo prejuízo.

8.6. O FABRICANTE/ATACADISTA conferirá CEPs, natureza do item, unidade de postagem, peso e dimensões reais já embalados, quantidade de volumes, documentação e valor declarado ou segurado conforme a modalidade. Indisponibilidade antes do aceite impede a confirmação para aquela rota. Se descoberta depois, comunicar e oferecer cumprimento nas condições aceitas ou as soluções do Anexo II, sem repassar ao comprador diferenças de medição, etiqueta ou custo decorrentes da operação.

8.7. Perante a OPERADORA, o FABRICANTE/ATACADISTA assume os riscos ordinários da preparação e da logística que contrata, inclusive para cumprir o prazo final. Postagem tempestiva, por si só, não o exonera. Fatos excludentes serão examinados conforme a lei, a causa e os riscos assumidos. A OPERADORA responde por falhas de sua integração e de seus atos. Ficam preservados a solução devida ao comprador e o regresso cabível.

Cláusula 9 Atendimento garantias e devoluções

9.1. O FABRICANTE/ATACADISTA responderá às solicitações operacionais em até um dia útil, ou antes em caso de urgência. A OPERADORA confirmará imediatamente a abertura do protocolo e encaminhará manifestação ao COMPRADOR em até cinco dias corridos, sem prejuízo dos prazos menores pactuados para troca, retorno e restituição.

9.2. Integram a oferta os direitos contratuais de desistência, troca por defeito ou desconformidade, restituição e resolução previstos no Anexo II e na Política de Cancelamento, Troca e Devolução. Preservam-se os remédios previstos no Código Civil, inclusive por vício oculto ou inadimplemento, bem como os prazos legais aplicáveis.

9.3. Devolução por desistência contratual tempestiva, defeito, desconformidade ou descumprimento será feita sem custo ao COMPRADOR, preferencialmente pelo fluxo de logística reversa do Melhor Envio, quando

disponível e adequado. Se esse fluxo não comportar a remessa, o responsável providenciará outra forma segura, rastreável e custeada, conforme o Anexo II. As condições operacionais do prestador não limitam os direitos do comprador.

9.4. Divergência sobre causa, ausência de saldo ou procedimento de multa não suspende o cumprimento dos deveres de troca, devolução ou restituição. A OPERADORA adotará as providências que lhe cabem, com direito de regresso nas condições deste contrato. A solução do pedido independe de reclamação direta ao Melhor Envio, à transportadora ou ao Asaas.

9.5. Troca por preferência fora da desistência contratual ou das hipóteses de defeito e desconformidade só existe quando ofertada expressamente, com prazo e condições indicados antes da compra. Usará o fluxo de retorno aplicável e não restringe os demais direitos deste contrato.

9.6. O responsável enviará instruções e autorização de reversa gratuita em até um dia útil da solicitação de desistência regular ou do reconhecimento da devolução por defeito, sem impedir a apuração inicial prevista no Anexo II. Diante de falha de acesso, código inválido, impedimento de postagem ou coleta ou risco, fornecerá reemissão ou meio seguro e gratuito. Não se exige adiantamento do comprador nem embalagem original inviolada.

9.7. A devolução prevista nesta Cláusula será realizada nos moldes determinados pelo Melhor Envio, observados o serviço, a rota, as regras de postagem ou coleta, os prazos e a documentação por ele exigidos, sem prejuízo dos direitos do COMPRADOR e do disposto no Anexo II. Se as condições do Melhor Envio não comportarem a remessa, aplica-se o item 9.3

Cláusula 10 Comissão sobre as vendas

10.1. A remuneração ordinária e exclusiva da OPERADORA é a comissão percentual do Anexo I sobre as vendas efetivamente intermediadas mais tarifas incidentes. Cadastro, habilitação, permanência e uso da ferramenta de estoque não geram cobrança própria. Multa e ressarcimento por descumprimento, quando exigíveis, têm natureza distinta da remuneração.

10.2. A comissão resulta da aplicação do percentual aceito por categoria ao valor dos produtos, inclusive tributos incorporados ao preço, deduzidos os descontos dos itens e somado, uma única vez, eventual subsídio da OPERADORA efetivamente creditado ao FABRICANTE/ATACADISTA em reposição desses descontos. Frete destacado, juros, tarifas financeiras e encargos próprios de pagamento não compõem a base.

10.3. A comissão pode ser provisionada na confirmação do pagamento, com liquidação vinculada ao recebimento, conforme o Anexo III. Será revertida integralmente no desfazimento total e, no parcial, recalculada segundo os itens e valores efetivamente mantidos. Não será mantida comissão sobre produto cancelado ou venda não recebida.

10.4. A OPERADORA emitirá os documentos fiscais de sua intermediação e prestará contas por pedido. As tarifas eventualmente devidas ao Asaas pela conta que contratou o serviço e os valores de etiqueta, transporte e retorno contratados via Melhor Envio são distintos da comissão. A OPERADORA não cobrará encargo próprio adicional, nem repassará ao FABRICANTE/ATACADISTA suas despesas de processamento como remuneração ou cobrança complementar.

10.5. Multas contratuais e ressarcimento demonstrado seguirão as Cláusulas 12 e 15. A exigibilidade do crédito não autoriza acrescê-lo à cobrança do comprador nem o debitar automaticamente de conta de pagamento ou de recebível.

10.6. O FABRICANTE/ATACADISTA poderá questionar extratos em até 30 dias de sua disponibilização, com os elementos disponíveis. Esse prazo organiza a conciliação e não constitui decadência de pretensões legais, reconhecimento automático da dívida ou renúncia à correção de erro. A parcela incontroversa permanece devida.

10.7. Campanhas que afetem o preço ou o recebimento do FABRICANTE/ATACADISTA dependerão de aceite próprio na forma do Anexo I. Desconto, rateio e subsídio não poderão resultar em cobrança fixa, publicidade paga ou alteração retroativa da comissão.

Cláusula 11 Pagamentos pelo Asaas e conciliação

11.1. Os pagamentos dos pedidos serão processados por Asaas Gestão Financeira Instituição de Pagamento S.A., CNPJ 19.540.550/0001-21 (Asaas), pelos meios habilitados e apresentados no aceite. Cada FABRICANTE/ATACADISTA manterá conta verificada de sua titularidade, sujeita a instrumento próprio com o Asaas. A OPERADORA não representa o Asaas nem assume, por este contrato, custódia, crédito ou serviço financeiro regulado.

11.2. Como padrão, a cobrança de cada pedido será criada na conta Asaas da OPERADORA, e o split do Asaas enviará a parcela da venda devida ao FABRICANTE/ATACADISTA à carteira Asaas dele (walletId), conforme o Anexo III. A comissão apurada na Cláusula 10 permanecerá na conta da OPERADORA, e o valor repassado ao FABRICANTE/ATACADISTA corresponderá ao valor da venda, líquido da comissão e das demais parcelas legítimas informadas no extrato, sem margem oculta. A criação da cobrança na conta da OPERADORA não lhe confere custódia, poder de saque, retenção ou movimentação livre dos valores do FABRICANTE/ATACADISTA, observado o item 11.4. Carrinho com vários participantes terá identificação, valor, frete, remessa e restituição individualizáveis, com divisão por walletId de cada FABRICANTE/ATACADISTA. Cobranças separadas serão informadas antes do aceite.

11.3. Confirmação do pagamento, disponibilidade financeira e repasse concluído são eventos distintos. Prazos, tarifas, bloqueios e meios do prestador seguem a contratação efetiva de cada titular, sem reserva geral, garantia de pagamento ou antecipação automática concedida pela OPERADORA. A venda não será liberada se o destinatário do repasse, o valor líquido disponível ou a comissão não puderem ser conciliados.

11.4. A autorização do Anexo III abrange apenas atos permitidos pela integração e pela legislação. **Este contrato, isoladamente, não permite à OPERADORA sacar dinheiro, congelar a conta do FABRICANTE/ATACADISTA, criar reserva financeira, debitar multas no Asaas ou reter a totalidade das vendas.** Tais atos dependem de mecanismo habilitado, poderes válidos e limites específicos.

11.5. A OPERADORA poderá compensar créditos próprios líquidos, vencidos e exigíveis com valores do mesmo FABRICANTE/ATACADISTA que ela deva legitimamente pagar, mediante demonstrativo e observância da Cláusula 13. Não se compensam valores de outros fabricantes/atacadistas ou de compradores, nem recursos sob controle exclusivo do Asaas sem suporte contratual e técnico específico.

11.6. Só se expedirá pedido com pagamento confirmado por canal autenticado do Asaas e quantidade alocada, nos termos do Anexo II. Comprovantes por mensagem ou imagem não substituem a confirmação. Eventos repetidos, tardios ou contraditórios serão conciliados sem gerar baixa, expedição ou restituição duplicada. A confirmação não elimina a possibilidade posterior de contestação do pagamento.

11.7. A restituição será solicitada pelo fluxo do Asaas nos marcos do Anexo II, com identificação do pagamento e das parcelas de cada recebedor. O FABRICANTE/ATACADISTA recomporá sua parcela em até um dia útil da

solicitação fundamentada e a OPERADORA reverterá a comissão da operação desfeita. Falha financeira aciona contingência desde logo, sem prejudicar o prazo contratual nem eventual regra imperativa aplicável.

11.7.1. O protocolo distingue solicitação, processamento e conclusão. Se necessário para cumprir a restituição, será utilizada fonte lícita alternativa ao Asaas, com comprovante, controle de duplicidade e conciliação posterior. Serão preservadas eventuais obrigações legais com prazo mais curto.

11.7.2. Recursos próprios comprovadamente desembolsados poderão ser objeto de regresso conforme causa, obrigação e valor efetivamente suportado, abatidos retornos, estornos e indenizações recuperadas. Não se presume obrigação da parte que não causou o evento nem se exige renúncia do comprador.

11.8. O FABRICANTE/ATACADISTA prestará informações para defesa de contestação em até dois dias úteis, ou antes, quando o prazo do prestador exigir e houver comunicação tempestiva. A alocação interna do valor contestado observará a causa e a cobertura efetiva. Não entrega, divergência e falta de documentação imputáveis ao FABRICANTE/ATACADISTA serão por ele suportadas; falha própria da OPERADORA ficará a seu cargo.

11.9. O risco residual de chargeback decorrente de fraude de pagamento por terceiro, mesmo após aprovação e sem cobertura do prestador, será suportado pelo FABRICANTE/ATACADISTA quanto à parcela da venda que lhe foi destinada, desde que não resulte de falha imputável à OPERADORA. A OPERADORA reverterá sua comissão na proporção desfeita. Essa alocação não dispensa a cooperação antifraude, a busca de cobertura e a vedação de dupla recuperação.

11.10. Contestação de cartão, contestação em outro meio e reembolso solicitado pelo fornecedor terão registros distintos. Eventuais proteções dependem da habilitação e da cobertura demonstrada. A OPERADORA não garante derrota ou êxito em disputa e não vincula o Asaas, o emissor ou o arranjo de pagamento a estas cláusulas.

Cláusula 12 Multa por informação de estoque cancelamento troca e entrega

12.1. A OPERADORA poderá aplicar multa de 15% ao FABRICANTE/ATACADISTA nas seguintes hipóteses, desde que o descumprimento lhe seja imputável:

I. lançar, importar, transmitir ou manter informação materialmente incorreta de estoque, inclusive por omissão de atualização devida, quando alterar a indicação de disponibilidade ou a quantidade reservável de um item ou variação. A infração independe de pedido ou pagamento. Erro corrigido antes de afetar a disponibilidade ou a reserva, ou mera diferença dentro da janela de sincronização pactuada que não comprometa oferta ou reserva, não enseja multa;

II. em pedido com pagamento confirmado: a) provocar cancelamento total ou parcial por falta de estoque, inclusive induzindo o comprador a cancelar para ocultar a ruptura; b) recusar injustificadamente a substituição de mercadoria comprovadamente defeituosa ou desconforme, quando devida e escolhida pelo comprador; c) descumprir o prazo da troca devida ou o prazo final de entrega aceito no pedido.

12.2. A multa corresponde a 15% da base apurada nos itens 12.2.1 e 12.2.2. Excluem-se frete, tarifas, juros, unidades sem nexo com a infração e valores de outros pedidos ou produtos não afetados. Apura-se e sanciona-se uma só vez o mesmo fato, sem acréscimo por duração, notificações repetidas ou reprocessamentos.

12.2.1. Na infração do inciso I do item 12.1, ressalvada a coincidência prevista no item 12.2.2, a base é o valor das unidades divergentes. Por item, compara-se a quantidade informada à quantidade comprovadamente alocada e apta no instante do erro material, usando a mesma unidade comercial e os mesmos critérios do Anexo II.

Multiplica-se a diferença, em valor absoluto, pelo preço unitário efetivo da oferta à época do fato, considerados os descontos já aplicáveis à oferta. A mesma unidade não será contada duas vezes por erro de variação ou local. Sem quantidade e preço verificáveis, cabem correção e medidas preventivas, mas não cobrança presumida.

12.2.2. Nas hipóteses do inciso II do item 12.1, a base é o preço das unidades afetadas nos pedidos comprovadamente atingidos, líquido dos descontos atribuídos a elas. Se o mesmo erro de estoque também causar descumprimento enquadrado no inciso II, inclusive cancelamento em pedido com pagamento confirmado, aplica-se uma só multa pela base dos pedidos afetados, sem somar o item 12.2.1. Fato superveniente que altere a base exige nova oportunidade de defesa, decisão motivada e acerto do valor já cobrado ou pago. A cobrança que precise de recálculo ficará suspensa até a decisão definitiva, sem nova contagem para suspensão.

12.3. A OPERADORA demonstrará o fato, o nexo e o motivo de imputação. Em divergência de estoque, confrontará as evidências previstas no item II.3.2; falha exclusiva da OPERADORA, fato excludente comprovado, desistência autônoma ou recusa de pagamento, por si sós, não autorizam multa. Em causas concorrentes, a multa alcança apenas a parcela do descumprimento demonstradamente imputável ao FABRICANTE/ATACADISTA. A parte do erro que não puder ser atribuída com prova suficiente será excluída. No atraso de entrega ou troca, serão examinados os registros do Melhor Envio e da transportadora, a expedição efetiva, os dados, a causa e os riscos assumidos nos itens 8.6 e 8.7. O status isolado não basta.

12.4. A notificação identificará o anúncio, o item e o pedido, se houver, o fato, as provas, o nexo, a base e o cálculo. A OPERADORA dará acesso aos elementos pertinentes, resguardados dados de terceiros e segredos comerciais. O FABRICANTE/ATACADISTA terá cinco dias úteis da ciência comprovada para defesa. A OPERADORA decidirá motivadamente em até cinco dias úteis da defesa ou, se ausente, do fim do prazo. Caberá revisão em cinco dias úteis da ciência da decisão, com resposta em igual prazo. A multa só será definitiva após esse prazo sem pedido ou com a ciência da decisão de revisão. O silêncio não supre a prova.

12.5. A multa pelo inciso I do item 12.1 garante a exatidão da informação de estoque e não dispensa a correção do dado. Nos descumprimentos de pedido, é moratória quando o cumprimento atrasado permanece útil e é exigido ou aceito pelo comprador, e compensatória quando houver inadimplemento definitivo dos itens afetados, sem sobreposição. Em nenhuma hipótese substitui a troca, a resolução ou a restituição devida ao comprador. O COMPRADOR pode cancelar sem custo os itens afetados ou todo o pedido quando indivisível ou sem utilidade comercial comprovada.

12.6. Convenciona-se indenização suplementar pelo prejuízo direto da OPERADORA que comprovadamente exceda a multa do mesmo fato, na forma do art. 416, parágrafo único, do Código Civil. A multa será imputada ao total do mesmo dano. Comissão revertida, reembolso, cobrança do prestador e ressarcimento não serão acumulados como perdas distintas quando representarem o mesmo montante.

12.7. Observam-se o limite do art. 412 e a redução equitativa do art. 413 do Código Civil. A apuração de reincidência e a possibilidade de suspensão seguem a Cláusula 13. Nenhuma repetição eleva automaticamente os 15% aplicáveis à infração.

12.8. A classificação causal poderá ser corrigida mediante evidências, com ajuste do indicador e da cobrança. Indicadores ou número de ocorrências não substituem a prova e o procedimento individual exigidos nesta cláusula.

12.9. Encerrada a apuração, a decisão final e a memória de cálculo serão disponibilizadas nos canais contratuais. A cobrança será feita mediante boleto bancário avulso da OPERADORA, preferencialmente pelo Asaas se habilitado, discriminando credor, CNPJ devedor, decisão, fatos, itens, principal e vencimento. O vencimento será de cinco dias úteis da comunicação comprovada da cobrança definitiva. Boleto indisponível,

inexato ou substituído não configura mora antes da comunicação regular e novo vencimento. O boleto não autoriza compensação ou débito automático.

12.10. Após vencimento sem pagamento, conciliados os recebimentos e solucionada divergência relevante comprovada, a OPERADORA poderá encaminhar a protesto, no tabelionato competente, título ou documento de dívida formalmente apto, nos termos da Lei nº 9.492/1997. A decisão e o boleto isolados não tornam o crédito automaticamente protestável ou executivo. A OPERADORA poderá ajuizar cobrança, ação monitória quando houver prova escrita idônea ou execução se dispuser de título certo, líquido e exigível. A escolha da via observará a documentação e não autoriza duplicidade de cobrança.

12.11. Pagamento, revisão, suspensão judicial ou cancelamento da dívida serão refletidos no extrato e na baixa da cobrança. A OPERADORA impedirá encaminhamento indevido e, quando cabível, fornecerá anuência ou promoverá a regularização do protesto. Não se emitirá duplicata de compra e venda ou de serviços para representar multa contratual isolada.

Cláusula 13 Medidas corretivas suspensão e revisão

13.1. A OPERADORA poderá advertir, exigir saneamento, reduzir exposição de anúncio irregular, limitar novos pedidos, suspender anúncios ou encerrar o cadastro em razão de infração demonstrada. A medida considerará gravidade, risco, repetição, possibilidade de correção e histórico, sem impedir atendimento de pedidos anteriores.

13.2. Para irregularidade sanável sem urgência, haverá notificação e prazo de cinco dias úteis para correção, salvo prazo específico. A aplicação definitiva de três multas sucessivas, por fatos distintos, ao mesmo CNPJ em uma janela de 30 dias corridos poderá ensejar suspensão de novas ofertas e vendas do FABRICANTE/ATACADISTA por prazo indeterminado, mediante decisão motivada e proporcional. A medida preserva pedidos existentes, devoluções, garantias, valores incontroversos, canais e documentos de pós-venda.

13.2.1. Contam-se, em janela móvel de 30 dias corridos, as datas de definitividade interna da primeira à terceira multa válida e sucessiva por fatos distintos, inclusive a multa por informação incorreta de estoque. Não se conta separadamente o cancelamento provocado pelo mesmo erro, nem multa em defesa ou revisão, cancelada, anulada ou com eficácia suspensa. O pagamento não altera o cômputo. Correções serão registradas.

13.2.2. Antes de aplicar a suspensão do item 13.2, a OPERADORA notificará as três ocorrências, sua contagem, a medida proposta e o plano exigido. O FABRICANTE/ATACADISTA poderá apresentar defesa em cinco dias úteis e pedir revisão na forma do item 13.4. A ausência de reação não supre a fundamentação. A suspensão será reavaliada em até 30 dias da aplicação e a cada 30 dias enquanto mantida; o retorno depende de plano executado e capacidade comprovada. Cautela urgente continua sujeita ao item 13.3.

13.3. Fraude, risco à segurança de produtos, falsificação, comprometimento de dados, ordem de autoridade ou risco concreto de dano relevante autorizam medida cautelar imediata. A motivação e o alcance serão comunicados tão logo isso não comprometa investigação ou dever de sigilo. A cautela será reavaliada em até cinco dias úteis e, se mantida, justificada a cada 15 dias.

13.4. O FABRICANTE/ATACADISTA terá canal de defesa e revisão nos prazos de cinco dias úteis para requerer e cinco dias úteis para decisão, sem prejuízo de tutela judicial. Medidas automatizadas com impacto relevante poderão ser questionadas e revistas, com informações suficientes sobre os critérios, resguardados os segredos legítimos.

13.5. Valores efetivamente sob administração legítima da OPERADORA só poderão ser provisionados para obrigação individualizada, com base contratual ou legal, montante proporcional e indicação do evento e da

duração. Não há reserva geral de risco autorizada por esta cláusula. A medida financeira será revista em 15 dias e eventual excedente liberado em até dois dias úteis da eliminação da causa, ressalvada ordem de autoridade ou regra válida do prestador.

13.6. Os indicadores do Anexo II distinguem divergências de estoque, cancelamentos imputáveis, despacho, entrega e atendimento. Alerta, pausa preventiva, resultado agregado ou ocorrência em análise não equivale a multa definitiva nem aciona, por si só, a suspensão do item 13.2.

13.7. Metas adicionais exigem aceite prévio e não podem ser aplicadas retroativamente. O desempenho agregado não limita o atendimento de nenhum comprador nem cria nova penalidade financeira.

Cláusula 14 Tributos documentação e cooperação fiscal

14.1. O FABRICANTE/ATACADISTA é responsável por sua escrituração e pelos tributos de suas vendas na condição legal pertinente. Emitirá documento fiscal quando exigível, manterá os dados de classificação, origem e tributação corretos e fornecerá elementos para as obrigações fiscais e informacionais da OPERADORA.

14.2. A OPERADORA cumprirá os deveres que a legislação atribuir à plataforma, inclusive informações, retenções e recolhimentos, quando aplicáveis, observados o início de efeitos e a regulamentação do IBS e da CBS. A alocação contratual não afasta responsabilidade tributária legal perante o Fisco.

14.3. A divisão comercial de recebíveis pelo Asaas não equivale, por si só, à segregação tributária na liquidação financeira. A adoção de procedimento fiscal em nome do FABRICANTE/ATACADISTA, quando juridicamente admitida, exige enquadramento e autorização específicos; não se presume deste contrato.

Cláusula 15 Ressarcimento e defesa de reclamações

15.1. A parte que der causa a dano ou descumprir obrigação que lhe foi validamente atribuída ressarcirá a outra pelos prejuízos diretos comprovados, pagamentos devidos a terceiros e despesas razoáveis de defesa causalmente relacionadas. Havendo contribuição de ambas, o ressarcimento será proporcional.

15.2. Quem receber reclamação, processo, notificação ou incidente relacionado à outra parte a informará prontamente e permitirá acesso aos elementos necessários. O FABRICANTE/ATACADISTA colaborará com documentos de oferta, origem, estoque, postagem e entrega, respeitada a proteção de dados.

15.3. Acordo que gere obrigação de regresso será submetido previamente ao responsável, quando houver tempo útil. Providência urgente e proporcional para cumprir a lei ou evitar agravamento poderá ser adotada sem anuência prévia, com demonstração posterior de necessidade e custo. Liberalidades promocionais da OPERADORA não serão automaticamente repassadas ao FABRICANTE/ATACADISTA.

15.4. Penalidades administrativas e tributos observarão o sujeito responsável definido em lei; eventual recomposição interna não transferirá, por simples cláusula, sanção personalíssima, culpa própria ou obrigação que não possa ser objeto de regresso. Não há exclusão genérica de responsabilidade por fraude, dolo, falha de segurança ou violação de direito indisponível.

Cláusula 16 Propriedade intelectual e uso das marcas

16.1. A OPERADORA conserva os direitos sobre a plataforma e seus elementos próprios. O FABRICANTE/ATACADISTA concede licença não exclusiva, limitada à operação e divulgação das suas ofertas, para uso de sua marca, imagens e descrições que tenha direito de fornecer, sem transferência de titularidade.

16.2. A licença perdura enquanto necessária às ofertas e, após o término, apenas para cumprir pedidos, manter histórico legal, preservar prova e atender obrigações. Uso da imagem do representante em campanha institucional ou endosso publicitário exige autorização específica.

16.3. As marcas da OPERADORA, do Asaas, do Melhor Envio e das transportadoras só serão empregadas nos limites permitidos, inclusive para identificar corretamente os serviços utilizados. Não se anunciarão endosso, certificação, garantia ou vínculo societário sem fundamento. Denúncias de infração seguirão o procedimento próprio.

Cláusula 17 Proteção de dados e confidencialidade

17.1. O tratamento e compartilhamento de dados observarão o Anexo IV e o aviso de privacidade. Em regra, cada parte atua como controladora das operações cujas finalidades e meios essenciais decide. A condição de operador existirá apenas em tratamento efetivamente executado por conta e sob instrução da outra parte.

17.2. Dados dos compradores serão usados para execução da venda, entrega, atendimento, prevenção a fraude, deveres legais e exercício regular de direitos, conforme a base aplicável. O FABRICANTE/ATACADISTA não poderá comercializá-los, criar listas próprias de prospecção, incluí-los em campanhas sem fundamento específico ou utilizá-los para cobranças indevidas.

17.3. Informações técnicas, estratégicas e comerciais não públicas recebidas em razão do contrato serão protegidas durante a vigência e por cinco anos após o término; segredos comerciais e dados pessoais permanecem protegidos enquanto subsistir a obrigação legal ou a natureza sigilosa. Excluem-se informações legitimamente públicas, obtidas de fonte lícita independente ou exigidas por autoridade competente.

Cláusula 18 Integridade e segurança dos produtos

18.1. As partes não utilizarão a plataforma para atividades ilícitas, falsificação, fraude, corrupção, lavagem de dinheiro, violação de direitos ou comercialização irregular. O FABRICANTE/ATACADISTA observará normas de segurança, rotulagem, certificação e autorizações exigidas para seus produtos.

18.2. O FABRICANTE/ATACADISTA comunicará imediatamente risco, acidente, interdição, suspeita de falsificação e necessidade de recall. A OPERADORA poderá interromper anúncios e contatar compradores afetados, com compartilhamento mínimo dos dados necessários. O FABRICANTE/ATACADISTA suportará o recolhimento e reparação na medida de sua responsabilidade, sem prejuízo dos deveres próprios da OPERADORA.

Cláusula 19 Prazo e encerramento

19.1. O contrato vigora por prazo indeterminado a partir do aceite. Qualquer parte poderá encerrá-lo sem causa mediante aviso de 30 dias, sem multa de saída. O FABRICANTE/ATACADISTA poderá pausar novas ofertas desde logo, preservando as operações já realizadas.

19.2. Descumprimento relevante não corrigido no prazo contratual permite resolução motivada. Fraude demonstrada, produto ilícito, risco grave ou determinação de autoridade podem justificar encerramento imediato, com preservação do direito de revisão e das provas.

19.3. O término não cancela automaticamente pedidos, garantias, restituições ou obrigações de pagamento anteriores. Será assegurado acesso restrito ao pós-venda e à exportação dos registros de estoque e demais relatórios próprios necessários, ou canal alternativo seguro. A revogação técnica da integração não extingue débitos nem autoriza operações sem poderes válidos.

19.4. A OPERADORA disponibilizará conciliação inicial em até 15 dias corridos do encerramento, discriminando pendências ainda existentes e atualizando-a enquanto necessário. Saldos incontroversos serão liberados segundo a disponibilidade legítima e as regras do prestador; não haverá retenção de todo o saldo pelo simples fechamento da loja.

19.5. No encerramento, a comissão será apurada pelas vendas anteriores que permanecerem válidas e recebidas, com reversões e acertos demonstrados. Não haverá cobrança pelo encerramento sem causa e o pós-venda, as devoluções e as contestações de pedidos anteriores continuarão acessíveis.

Cláusula 20 Alterações contratuais e da comissão

20.1. Alteração material do contrato ou do percentual da comissão será comunicada com 30 dias de antecedência, com data de vigência, texto comparável e acesso à versão anterior. Aumento do percentual, ampliação de poderes financeiros ou alteração material de deveres e penalidades de estoque exige aceite expresso para novas operações. O silêncio não autoriza débito nem altera a base de cálculo.

20.2. O FABRICANTE/ATACADISTA que não aceitar a alteração poderá encerrar sua participação sem multa antes da vigência da nova condição. As compras anteriores continuarão sob a oferta e as condições aplicáveis ao respectivo pedido, respeitadas as normas obrigatórias.

20.3. Adequações imediatamente exigidas por lei, autoridade ou segurança poderão produzir efeitos no prazo necessário, com informação tão logo possível. Mudanças do Asaas, do Melhor Envio e das transportadoras serão avaliadas conforme os vínculos próprios e informadas às partes afetadas. Não modificam automaticamente o percentual pactuado, o prazo aceito pelo comprador nem os direitos de devolução. A migração logística vale para novos pedidos; para os anteriores, preserva-se o fluxo aceito ou oferece-se solução equivalente, com consentimento quando necessário e sem acréscimo.

20.4. Para participantes já cadastrados, a multa do inciso I do item 12.1 só alcança fatos posteriores à vigência da versão expressamente aceita, à disponibilização da ferramenta e à validação dos parâmetros do Anexo II. Cumpre-se o aviso do item 20.1. Na primeira adesão, as mesmas condições de aceite, disponibilização e validação devem preceder a ativação comercial. Preserva-se a versão aplicável aos fatos anteriores.

Cláusula 21 Provas notificações e assinatura

21.1. Notificações serão enviadas aos contatos e disponibilizadas no painel. A OPERADORA conservará evidências de envio e disponibilidade e, nas comunicações relevantes, buscará confirmação ou canal alternativo diante de falha conhecida. Prazos não se basearão em presunção absoluta de ciência de mensagem comprovadamente não entregue.

21.2. O aceite eletrônico deverá identificar signatário, poderes, versão e anexos, data, hora, autenticação e integridade do conteúdo. Cada parte receberá cópia. Registros técnicos e documentos poderão servir de prova, sem presunção de veracidade absoluta ou inversão convencional de ônus em prejuízo de direito indisponível.

21.3. A assinatura poderá ocorrer por meio eletrônico admitido pelas partes e pela legislação. A eventual força executiva depende dos requisitos legais do título e de obrigação certa, líquida e exigível; o simples clique ou uma planilha unilateral não transforma qualquer cobrança em título executivo.

Cláusula 22 Disposições finais e solução de controvérsias

22.1. A tolerância pontual não implica novação ou renúncia. A invalidade de disposição não prejudica as demais quando preservada a finalidade lícita do contrato. Cessão da posição contratual pela OPERADORA será comunicada e não reduzirá garantias, direitos de dados ou capacidade de cumprimento.

22.2. As partes buscarão solução pelo canal de atendimento, sem condição obrigatória prévia para acesso à Justiça. Não se impõe arbitragem compulsória. Aplica-se a legislação brasileira.

22.3. Para litígios empresariais entre OPERADORA e FABRICANTE/ATACADISTA, fica eleito o foro da comarca de São Paulo - SP, com vínculo efetivo com a relação, ressalvadas competência legal inderrogável, abusividade concretamente reconhecida e proteção de aderente ou comprador quando aplicável. Esta eleição não limita o foro legal dos compradores.

Assinaturas e ciência específica

São Paulo,

OPERADORA: AFECBRAS Gestão e Viabilidade de Negócios Ltda., inscrita no CNPJ 65.589.609/0001-93, com sede na Rua Monsenhor Andrade, 987, Brás, São Paulo/SP. Plataforma: AFECBRÁS Marketplace. Domínio: plataforma.afecbras.com.br, doravante OPERADORA. Assinatura: [ASSINATURA].

FABRICANTE/ATACADISTA: AFECBRAS Gestão e Viabilidade de Negócios Ltda. | Representante: [NOME E CARGO] | Assinatura: [ASSINATURA].

O FABRICANTE/ATACADISTA confirma que recebeu o contrato e os Anexos I a V. Declara ciência da comissão, dos deveres de atualização do estoque e dos controles da OPERADORA, da entrega via Melhor Envio e do fluxo de devolução, das compras com CPF ou CNPJ e do pedido mínimo por vendedor, da multa de 15% inclusive por informação incorreta sem venda paga, dos critérios de cálculo, da defesa, do boleto, do eventual protesto ou cobrança judicial e da suspensão por prazo indeterminado.

Identificação do registro eletrônico: [ID, VERSÃO, DATA, HORA E MÉTODO DE AUTENTICAÇÃO]. Quando utilizadas: testemunha 1 [NOME, CPF E ASSINATURA]; testemunha 2 [NOME, CPF E ASSINATURA].

Anexo I Condições comerciais e cálculo da comissão

Integra o contrato do FABRICANTE/ATACADISTA AFECBRAS Gestão e Viabilidade de Negócios Ltda., CNPJ 65.589.609/0001-93, versão 3.3. Os percentuais desta tabela são a única remuneração própria da OPERADORA.

1 Percentuais contratados

I.1. Preencher antes do aceite. A inclusão de nova categoria ou mudança de percentual observará as Cláusulas 10 e 20.

Categoria habilitada	Comissão sobre produtos
[CATEGORIA 1]	10% + tarifas incidentes

I.2. O frete será discriminado ao comprador, quando devido; não integra a comissão. A documentação fiscal do produto será emitida pelo FABRICANTE/ATACADISTA e a da intermediação pela OPERADORA.

I.3. A OPERADORA assume perante o Asaas as tarifas de seu vínculo, pelos serviços que efetivamente contratar. Valor, forma de pagamento, deduções e titular da cobrança serão conferidos na contratação do prestador e identificados no extrato. Não se presume tarifa universal, desconto promocional, cobrança por subconta ou processamento gratuito.

I.4. A OPERADORA não poderá incluir outras parcelas de remuneração no split. Encargos próprios do Asaas ou frete suportado pelo FABRICANTE/ATACADISTA serão apresentados em rubricas separadas, sem margem oculta.

2 Apuração e liquidação

I.5. A comissão em reais será calculada antes de configurar a divisão da cobrança, multiplicando o percentual de cada categoria pela base correspondente dos produtos e somando os resultados com arredondamento monetário auditável. Havendo pagamento parcelado, o total da comissão será distribuído sem multiplicação indevida nem incidência sobre juros e frete.

I.6. O split percentual do Asaas usa o valor líquido da cobrança após as tarifas aplicáveis. Se essa base não coincidir com a do contrato, será usado, no fluxo habilitado, o valor monetário de comissão já calculado ou outro método de conciliação formalizado que produza o mesmo resultado. Valor monetário enviado ao Asaas não é preço fixo por pedido. Não será liberada operação com divisão superior ao líquido disponível nem compensada diferença com aumento unilateral da comissão.

3 Demonstrativo financeiro e devoluções

I.7. O extrato individualizará itens, descontos, subsídios efetivamente creditados, frete, valor pago, valor líquido do Asaas, comissão, reversões, eventuais retenções legais e saldo por recebedor. Em devolução parcial, a recomposição observará o rateio informado ao comprador e o valor dos itens desfeitos.

I.8. Desfazimento total ou parcial ajustará a comissão conforme a Cláusula 10. Taxas do Asaas não devolvidas pelo prestador serão conciliadas conforme o vínculo do respectivo titular, sem dedução de restituição devida ao comprador. Não se constitui reserva geral, garantia pessoal ou antecipação automática.

4 Campanhas e descontos

I.09. Campanhas dependem de aceite específico quando afetarem o recebimento do FABRICANTE/ATACADISTA. O termo indicará oferta, quantidade reservada, vigência, desconto, parcelas de custeio, orçamento máximo, frete, base de comissão e rateio em cancelamentos. Custeio de desconto não autoriza serviço de publicidade pago ou aumento automático da comissão.

I.10. Encerrado o estoque reservado ou atingido o orçamento aceito, o benefício será pausado para novos pedidos. Subsídio efetivamente custeado pela OPERADORA será identificado em extrato. Pedidos anteriores, direitos legais e os critérios do Documento H dos compradores serão preservados. Promoções não criam autorização geral de débito.

I.11. O Modelo 8 do Guia registra a campanha e o aceite. Abuso será apurado com evidências e revisão, sem presunção por coincidência isolada de endereço, conexão ou aparelho.

Aceite deste anexo: [FABRICANTE/ATACADISTA, REPRESENTANTE, DATA E REGISTRO].

Anexo II Estoque postagem entrega e logística reversa

A OPERADORA administra o estoque no marketplace. O FABRICANTE/ATACADISTA mantém o estoque físico, prepara e expede os pedidos, e atende o pós-venda. O frete é intermediado pelo Melhor Envio; a transportadora selecionada executa o transporte.

1 Rotina de estoque e pedidos

II.1. O saldo de cobertura informado por item e local compreende as unidades aptas alocadas ao marketplace, inclusive as reservas ativas ainda não convertidas em venda. Excluem-se compromissos de outros canais, itens avariados ou bloqueados, margem de segurança e unidades já destinadas a pedidos com pagamento confirmado. O saldo vendável é o saldo de cobertura menos as reservas ativas. Na modalidade integrada, documentar a conversão dos dados de origem para esses critérios, evitando deduções em duplicidade.

II.1.1. Após verificar o mínimo por FABRICANTE/ATACADISTA na forma do item 6.6, a ferramenta confere e reserva o saldo na criação do pedido, antes da cobrança, em uma operação que impeça reservar a mesma unidade para compras concorrentes. Quando confirmado o pagamento em fonte autenticada, a reserva converte-se em baixa definitiva da quantidade alocada, uma única vez. O FABRICANTE/ATACADISTA mantém os bens reservados ou baixados apartados de novas vendas. Se a alocação estiver em dúvida, tratar o pedido e bloquear novas reservas da quantidade afetada.

II.1.2. Cancelamento ou expiração de pedido ainda não pago só libera reserva após conciliar a cobrança e verificar que não houve pagamento válido no prazo. Cancelar ou desativar a cobrança pendente, quando cabível. Pagamento tempestivo comunicado com atraso preserva o tratamento do pedido original. Se o pagamento ocorrer depois do prazo, cumprir quando houver disponibilidade e as condições forem preservadas ou expressamente aceitas; caso contrário, encaminhar a restituição devida no prazo de II.19. Enquanto houver dúvida fundada, manter a unidade bloqueada e informar o comprador.

II.1.3. Após cancelamento de pedido pago, o retorno ao saldo exige comprovação de que a unidade não foi expedida ou de que retornou em condição apta, com conferência física e conciliação do pedido. O simples evento de cancelamento, estorno, devolução ou disputa não autoriza reposição automática. O item destinado à troca devida será alocado no protocolo da troca e terá movimentação própria.

II.2. Antes da ativação, o FABRICANTE/ATACADISTA conferirá saldo inicial, código do item e variação, unidade de venda, embalagem, endereço e calendário de expedição. A OPERADORA registrará a validação, a fonte autorizada do saldo, o modo manual ou integrado, a frequência de conferência, o limite de defasagem da integração quando aplicável e a margem de segurança. Se não houver configuração validada, a oferta correspondente permanece bloqueada.

II.2.1. No modo manual, o fornecedor conferirá o painel a cada dia de operação e registrará de imediato as movimentações que afetem a disponibilidade, sem usar a conferência diária para adiar ajustes. No modo integrado, o fornecedor acompanhará o envio dos dados e a OPERADORA, sua recepção e aplicação. A ferramenta registrará a última atualização válida, sinalizará a rejeição ou defasagem e impedirá sobrescrita por atualização anterior ou repetida. Na dúvida sobre a fonte válida, manterá a quantidade afetada indisponível até conciliação.

II.3. Quem identificar divergência com risco de venda indevida, ruptura ou pedido afetado acionará imediatamente o bloqueio ao seu alcance e comunicará a outra parte pelo canal de incidentes em até duas horas corridas da ciência. A OPERADORA registrará protocolo, escopo, motivo e horário; priorizará pedidos em curso, informará os compradores que forem afetados e conduzirá a conciliação. A contenção não aguarda a apuração da multa.

II.3.1. Durante falha da ferramenta ou da integração, a OPERADORA impedirá novos pedidos do saldo não confiável. Poderá admitir operação manual controlada quando houver fonte de saldo validada, capacidade de reservar sem duplicidade e registro auditável. Para reativar a oferta, conciliar o físico, pedidos, reservas e cobranças; corrigir o dado; verificar a causa e documentar quem autorizou a retomada. Se a página estiver indisponível, utilizar o canal alternativo cadastrado.

II.3.2. O histórico registrará, quando aplicável, item, local, quantidade, estado anterior e posterior, data e hora com fuso, usuário ou origem da integração, versão do dado, oferta e preço, reserva, pedido, estado confirmado da cobrança e motivo do ajuste. A OPERADORA guardará histórico íntegro e acessível à parte interessada no que lhe diga respeito; o fornecedor preservará a comprovação física e de movimentos externos relevantes. Para apurar infração, comparar evidências contemporâneas; saldo atual, alerta automatizado ou captura isolada não presumem erro pretérito.

II.3.3. Registrar no Quadro Operacional, antes da ativação: responsáveis e canais de cada parte [CONTATOS]; itens e locais [REFERÊNCIAS]; fonte e método [MODO MANUAL OU INTEGRAÇÃO]; margem, quando usada [QUANTIDADE OU REGRA]; janela de validade da atualização integrada [INTERVALO ACEITO OU NÃO APLICÁVEL]; validade da reserva por meio de pagamento [REGRA EXIBIDA]; acesso e exportação de registro [PROCEDIMENTO]; contingência e horário de suporte e-mail loja@afecbras.com.br ou WhatsApp e telefone (11) 96217-4185, das 8h às 18h. Documentar as alterações de parâmetros e a data da sua vigência.

2 Prazos operacionais

Evento	Padrão contratual
Postagem	Até um dia útil da confirmação, salvo prazo diferente informado antes da compra; respeitar prazo final da oferta
Rastreio e comprovante	Vincular o código e o comprovante após postagem efetiva; comunicar mudanças relevantes
Atendimento do vendedor à OPERADORA	Até um dia útil; urgência exige ação imediata
Manifestação ao comprador	Até cinco dias corridos, preservados prazos específicos
Reversa gratuita	Em até um dia útil, contado do marco previsto na Cláusula 9.6 ou no item II.17
Recomposição financeira	Até um dia útil da solicitação fundamentada; não suspende restituição devida
Documentos para contestação	Até dois dias úteis ou menor prazo informado tempestivamente
Defesa e revisão da multa	Cinco dias úteis em cada etapa, conforme Cláusula 12

II.4. Dia útil para rotinas entre as partes exclui sábado, domingo e feriados do local responsável pelo ato. O trânsito observará a estimativa e o calendário do serviço cotado via Melhor Envio, com origem, destino e horário de corte aplicáveis. O prazo final apresentado na compra inclui preparação e trânsito. Desistência e multas seguem os marcos e a contagem estipulados no contrato.

3 Solução dos problemas de entrega

II.5. Avaria, item incorreto ou entrega incompleta serão tratados sem custo ao COMPRADOR por falha do fornecimento. Ressalva na entrega, fotos e vídeo não são condições gerais de reclamação. Em extravio, o titular do frete abre a ocorrência conforme 8.4 sem transferir ao comprador a investigação ou o risco que tenha assumido.

II.6. Para indisponibilidade, atraso de entrega ou descumprimento da troca devida, o comprador poderá optar pelo cumprimento ou pela resolução, sem custo, com restituição. A extensão do cancelamento seguirá a Cláusula 12.5. Oferta substitutiva ou novo prazo exige consentimento expresso; não se impõe vale-compra.

II.7. Antes da ativação, as partes registrarão o titular da conta no Melhor Envio, serviços habilitados, limites, origem, destino de retorno, responsáveis por pagar etiquetas e abrir ocorrências, referência dos termos aceitos e

contingência. Por padrão, o FABRICANTE/ATACADISTA usa e custeia sua própria conta, com o frete da compra destacado quando devido. Conta da OPERADORA só será usada em arranjo expressamente documentado e permitido pelo prestador, com custos e permissões delimitados. O comprador não precisa de conta no Melhor Envio.

II.7.1. Quando houver integração, o titular autorizará somente os atos necessários de cotação, etiqueta, acompanhamento, cancelamento e reversa conforme o produto habilitado, por meio oficial e sem compartilhar senhas. Sem cotação confiável, pausar novas compras da rota afetada. Em pedido já aceito, o responsável adotará contingência documentada ou a solução do item II.6, sem aumento de preço nem prorrogação unilateral. Etiqueta não utilizada será cancelada quando cabível, sem condicionar o reembolso ao comprador ao crédito do frete.

4 Garantias e evidências

II.8. Aplicam-se os arts. 441 a 446 do Código Civil aos vícios redibitórios, quando presentes seus pressupostos, e o art. 475 ao inadimplemento. A troca contratual por defeito ou desconformidade não elimina a redibição, o abatimento ou a resolução, quando cabíveis. Não se cria prazo geral de trinta dias para reparo antes do exercício de direitos. Garantia adicional constará da oferta ou do termo específico.

II.9. Serão preservados oferta, aceite, registros de estoque, documento fiscal ou equivalente legal, confirmação financeira, cotação aceita, transportadora e modalidade, identificadores de etiqueta e volumes, comprovante de postagem ou coleta, rastreio, entrega, retorno e restituição. O acesso aos dados será limitado à finalidade. O comprador receberá os protocolos e as informações necessárias ao acompanhamento.

5 Como executar devoluções

II.10. Confirmar o protocolo e indicar transportadora, código ou etiqueta, validade, endereço, acondicionamento, documentação fiscal aplicável, unidade habilitada ou coleta confirmada. Usar a reversa do Melhor Envio quando elegível; a disponibilidade depende do serviço, rota, volume, mercadoria, documentação e conta. Coleta só será indicada se efetivamente habilitada. A validade do código não reduz o prazo de desistência, reclamação ou garantia.

II.11. O responsável custeará a devolução devida sem adiantamento pelo comprador. Em múltiplos volumes, incompatibilidade fiscal, restrição de rota, falha da coleta, recusa ou código vencido, reemitir ou providenciar alternativa adequada, preferencialmente via Melhor Envio, com documentação correta, rastreio e custeio. Se necessário, oferecer alternativa fora da integração. Pode-se usar outra embalagem segura; fornecer material ou apoio sem custo quando necessário.

II.12. Rastrear e registrar entrega da devolução. Em divergência, comunicar prova e solução com brevidade, sem retenção indefinida. Produto cujo transporte pelo meio indicado seja vedado ou inseguro exige encaminhamento específico sem ônus ao comprador, quando devido. A ocorrência logística não cria reinício automático de prazo de troca ou restituição.

6 Integrações e indicadores

II.13. Os responsáveis e o canal de incidentes constarão do Quadro Operacional, inclusive para finanças, postagem e devolução. Impedimento de confirmar estoque, recebedor, frete, postagem ou reversa exige contenção proporcional, atendimento de pedidos existentes e retomada após correção verificada. Eventos repetidos não geram reserva, baixa, cobrança, reembolso ou despacho duplicados.

II.14. A OPERADORA disponibilizará demonstrativo mensal até o quinto dia útil do mês seguinte, com base, critérios, período e histórico de revisões. A taxa de cancelamento por falta de estoque imputável ao fornecedor divide os pedidos pagos no período com ao menos um item cancelado por essa causa pelo total de pedidos pagos da mesma coorte. Um pedido conta uma vez. Segregar divergências sem cancelamento, falhas da OPERADORA e ocorrências em apuração; não as incluir no numerador. Sem base, não se apura taxa.

II.15. Indicadores de despacho e entrega compararão prazo oferecido com evento logístico comprovado, incluindo pendências já vencidas. Resposta a atendimento considera manifestação útil no prazo. Exceções exigem justificação. Metas adicionais [PERCENTUAIS ACEITOS OU SEM METAS ADICIONAIS] e plano de correção seguirão as Cláusulas 12 e 13, sem novas multas automáticas.

7 Desistência contratual e solução por descumprimento

II.16. O COMPRADOR pode desistir sem justificativa e sem custo antes da postagem, durante o transporte ou até sete dias corridos do recebimento efetivo dos itens. Trata-se de faculdade contratual expressa. Registre a comunicação no canal do pedido dentro do prazo; a devolução será feita posteriormente na modalidade autorizada. Bens serão disponibilizados com os componentes recebidos e sem revenda, transformação ou uso além da inspeção razoável. Essas condições não restringem devolução por defeito ou inadimplemento.

II.17. Se houver defeito ou desconformidade, o FABRICANTE/ATACADISTA analisará o pedido e comunicará decisão motivada em até dois dias úteis do protocolo ou, quando indispensável inspeção física, do recebimento do bem. Nesse caso, justificará a inspeção e enviará autorização em até um dia útil da solicitação. Reconhecida e escolhida a troca, a substituição será postada em até dois dias úteis. No mesmo protocolo, o FABRICANTE/ATACADISTA informará a data final, calculada com a data limite de postagem e o trânsito da modalidade disponível via Melhor Envio para o envio de substituição. Prevalece prazo menor ofertado. Novo prazo depende de aceite expresso.

II.18. Na falta de estoque, no atraso de entrega ou troca, ou na recusa injustificada de troca devida, o comprador poderá exigir cumprimento ou comunicar resolução sem custo, independentemente da causa interna ou da multa. Também poderá solicitar solução civil por vício ou desistir na forma do item II.16. O cancelamento da parte afetada ou do todo, quando indivisível ou quando o restante comprovadamente perder utilidade empresarial, não gera tarifa, frete de retorno, multa ou encargo ao comprador. O mínimo de 10 peças não impede a solução parcial nos termos de 6.6.2.

II.19. A restituição integral da operação desfeita inclui os itens, o frete correspondente e os demais valores pagos que a integrem; se parcial, observará rateio previamente informado. Solicitar o estorno em até dois dias úteis do protocolo de cancelamento sem bem a retornar ou, na devolução física, da entrega do retorno no endereço indicado. Em extravio ou obstáculo não imputável ao comprador após entrega regular à transportadora ou ao ponto habilitado, a prova de postagem ou coleta garante o atendimento: constatado o impedimento, acionar em até dois dias úteis restituição ou solução correspondente, sem aguardar indenização do frete. Eventual prazo legal mais curto prevalece. O comprovante será enviado assim que a restituição for confirmada.

Aceite deste anexo: [FABRICANTE/ATACADISTA, REPRESENTANTE, DATA E REGISTRO].

Anexo III Autorização limitada para o Asaas e conciliação

O FABRICANTE/ATACADISTA AFECBRAS Gestão e Viabilidade de Negócios Ltda., CNPJ 65.589.609/0001-93, titular da conta Asaas [IDENTIFICADOR NÃO SIGILOSO], autoriza a OPERADORA

AFECBRAS Gestão e Viabilidade de Negócios Ltda., CNPJ 65.589.609/0001-93 a executar somente os atos abaixo, nos limites da modalidade e das permissões efetivamente habilitadas pelo Asaas.

1 Atos autorizados

III.1. O FABRICANTE/ATACADISTA informa, no painel do vendedor, apenas o Wallet ID (walletId) de sua carteira Asaas, e é responsável por sua exatidão. A OPERADORA não vincula a conta do FABRICANTE/ATACADISTA por fluxo oficial nem utiliza tokens, chaves de API, senhas ou outras credenciais dele. A autorização cobre somente: criar e consultar, na conta Asaas da OPERADORA, as cobranças dos pedidos da loja; indicar o Wallet ID como recebedor no split de cada pedido; acompanhar eventos, repasses e extratos dessas cobranças; enviar evidências de contestação; e solicitar cancelamentos e estornos devidos. No cadastro de cliente para cobrança, enviar ao Asaas nome e CPF ou CNPJ do COMPRADOR, sem usar o CPF do representante no lugar do CNPJ do comprador. O aceite deste anexo não substitui as verificações exigidas pelo prestador

III.2. O split identificará a carteira Asaas do recebedor autorizado (walletId), a conta de origem, cada pedido e a regra individual de divisão. O valor não distribuído permanece na conta de origem conforme o fluxo contratado. Na cobrança unitária, poderá ser indicado o valor em reais apurado pelo percentual do Anexo I. No parcelamento, será validada a distribuição por parcela ou do total, sem repetir o total em cada parcela.

III.3. A OPERADORA poderá atuar na conciliação e no envio de evidências de contestação relacionadas às vendas da loja. Não poderá reconhecer dívida estranha à operação, transigir sobre direito indisponível do comprador ou aceitar contrato de crédito em nome do FABRICANTE/ATACADISTA.

2 Exclusões tarifas e cobranças autônomas

III.4. Não são autorizados contratação de empréstimos, antecipação automática, saque, transferência livre para a OPERADORA ou terceiros, alteração de titularidade, criação de garantia, acesso a senhas pessoais, obtenção de códigos de autenticação nem débito de multas por simples lançamento no painel.

III.5. Multas definitivas serão cobradas por boleto avulso, em nome da OPERADORA e vinculado ao CNPJ do FABRICANTE/ATACADISTA, preferencialmente emitido pelo Asaas quando habilitado. A cobrança observará a Cláusula 12, não integrará o split, não terá débito automático e não será encaminhada ao comprador.

III.6. Bloqueios, retenções, tarifas ou recuperações pelo Asaas seguem suas condições próprias e não conferem poder equivalente à OPERADORA. Compensação pela OPERADORA exige créditos recíprocos líquidos, vencidos e exigíveis sob sua administração legítima, com demonstrativo; não alcança valores de terceiros ou indisponíveis no Asaas.

3 Restituições e insuficiência de saldo

III.7. No encerramento do pedido, a reserva e a cobrança serão conciliadas conforme o Anexo II. Cancelar cobrança pendente, quando cabível; se o pedido pago for desfeito, restituir o valor devido. Estorno Asaas de Pix ou cartão poderá ser integral ou parcial conforme as condições da cobrança. A restituição de boleto, se habilitada, pode exigir dados bancários e documentação indispensável pelo link oficial. O protocolo será acompanhado até conclusão confirmada; os valores estornados serão conciliados com as parcelas originais e o split correspondente.

III.8. Falha técnica, saldo insuficiente, tarifa não devolvida ou reembolso negado acionam imediatamente o financeiro. Será solicitada recomposição e providenciada, se necessária, restituição alternativa lícita ao

beneficiário validado, com comprovante. Divergência interna e status financeiro não prorrogam os marcos do Anexo II.

III.9. Não haverá custódia nem conta de garantia da OPERADORA. Em restituição excepcional com recursos próprios, documentar causa, montante, conta e pedido. Conciliar estorno posterior, crédito de chargeback ou recuperação de terceiro e abater o que já foi recuperado. Não se exige que o comprador desista de contestação para receber atendimento.

III.9.1. Saldo necessário, parcela de cada recebedor, custos não devolvidos, data, meio e comprovante serão apurados por pedido. A existência de solicitação ou estorno em processamento não permite registrar restituição concluída. Confirmar o resultado no Asaas e conciliar cada repasse revertido.

4 Segurança vigência e revogação

III.10. A autorização vigora enquanto o Wallet ID informado estiver cadastrado no painel e válido no Asaas. Como a OPERADORA não recebe tokens nem credenciais do FABRICANTE/ATACADISTA, não há permissões de acesso à conta dele a proteger ou revogar; o Wallet ID será tratado com acesso restrito às funções autorizadas e substituído quando incorreto ou desnecessário. O encerramento comercial não autoriza manter o Wallet ID ativo em novas cobranças nem acesso para cobrar dívida; pedidos remanescentes serão atendidos pelo split das cobranças já criadas ou por procedimento alternativo.

III.11. O FABRICANTE/ATACADISTA poderá revogar a autorização pelo painel, removendo ou substituindo o Wallet ID, ou pelo canal de atendimento, ciente de que isso impede novas vendas e pode exigir tratamento alternativo dos pedidos anteriores. A revogação não extingue suas obrigações nem autoriza a OPERADORA a contornar bloqueios do prestador. Nova concessão de poderes depende de aceite próprio.

III.12. Antes de ativar a integração, registrar titular que cria a cobrança [ID], contas de destino [IDS], modalidades [MEIOS], fluxo aprovado [REFERÊNCIA], permissões concedidas [ESCOPO], condições das tarifas e repasses [REFERÊNCIA], fluxo de estorno [PROCEDIMENTO] e contingência [RESPONSÁVEL E CANAL]. Contas e subcontas exigem modalidade, homologação e verificações pertinentes; este contrato não autoriza criação de conta financeira em nome do comprador nem coleta de senhas pessoais.

Aceite específico: [FABRICANTE/ATACADISTA, REPRESENTANTE, DATA, IDENTIFICAÇÃO DA CONTA E REGISTRO].

Anexo IV Acordo de compartilhamento e proteção de dados

Este acordo disciplina o tratamento de dados relacionado às ofertas e vendas da loja. Seu conteúdo vincula OPERADORA e FABRICANTE/ATACADISTA e não substitui a transparência devida aos titulares.

1 Papéis e finalidade

IV.1. A OPERADORA decide sobre cadastro da plataforma, gestão de contas e pedidos, funcionamento do marketplace, segurança e cumprimento de seus próprios deveres. O FABRICANTE/ATACADISTA decide sobre emissão fiscal, separação, entrega, garantia e cumprimento de seus deveres comerciais. Nesses tratamentos, são controladores autônomos, sem que o compartilhamento gere, por si só, controladoria conjunta.

IV.2. Em operação executada exclusivamente por conta da outra parte, as instruções de controlador a operador deverão ser documentadas com objeto, duração, finalidade, categorias de dados, medidas e subcontratações. Essa operação não será presumida nem ampliará os dados disponíveis à loja.

IV.3. Asaas, Melhor Envio e transportadoras, hospedagem do site, envio de e-mails, Wordfence, UpdraftPlus e serviço de CEP/mapa tratam os dados necessários aos respectivos serviços, segurança e deveres legais, conforme seus papéis efetivos e instrumentos próprios. Este acordo não os vincula como signatários nem os designa genericamente como operadores da plataforma.

2 Dados compartilhados e bases legais

IV.4. O FABRICANTE/ATACADISTA receberá somente os dados necessários à venda e entrega: identificação do comprador ou destinatário, contato necessário, endereço, itens, dados fiscais exigíveis, inclusive CPF quando necessário à operação, e identificadores de pagamento estritamente úteis. O CPF integral não será exibido publicamente. Não receberá senha, código de segurança de cartão ou acesso irrestrito à conta financeira do comprador.

IV.5. O compartilhamento e o tratamento serão fundamentados, conforme a operação, na execução contratual, dever legal, exercício regular de direitos ou legítimo interesse previamente avaliado e compatível. Consentimento será usado somente quando adequado e específico. Aceite do contrato não é consentimento geral para toda finalidade.

IV.6. São proibidos venda de bases, enriquecimento de cadastro alheio ao pedido, coleta excessiva, consulta a dados de outras lojas e publicidade própria com informações do comprador sem fundamento específico e transparência. Contato de entrega não autoriza inclusão em grupo de mensagens ou lista promocional.

3 Prestadores e segurança

IV.7. Compartilhar com o Melhor Envio e a transportadora apenas dados pertinentes à cotação, envio e retorno: CEP, dimensões, peso e, se exigidos, identificação, endereço, contato e documentos. Prestadores de tecnologia e atendimento terão acesso limitado e obrigações compatíveis. Transferência internacional exige enquadramento e mecanismo válidos segundo a LGPD e a regulamentação da ANPD.

IV.8. As partes adotarão controles proporcionais, incluindo acessos individuais, autenticação adicional onde disponível, revisão de permissões, proteção de segredos e tokens, comunicação segura, cópias protegidas e eliminação de exportações desnecessárias. A ferramenta de estoque usará somente identificação funcional e referências de item e pedido necessárias; os registros de cada fornecedor serão acessíveis apenas a ele e às funções autorizadas. Aplicam-se os critérios de guarda do item IV.13.

IV.9. A coleta intencional de dados sensíveis, biometria ou informações de crianças e adolescentes exige avaliação e fundamento próprios. Este acordo não autoriza esses tratamentos nem sua utilização para publicidade comportamental.

4 Direitos dos titulares e incidentes

IV.10. A parte que receber solicitação relativa a tratamento da outra a encaminhará por canal seguro em até dois dias úteis, sem transferir ao titular o ônus de descobrir todos os participantes. Cada controladora responde pelo que lhe compete e coopera com correção, eliminação ou restrição quando cabíveis.

IV.10.1. O exercício dos direitos da LGPD é gratuito para o titular. Eventual impossibilidade de atendimento será explicada de modo fundamentado, preservados os meios legais de exercício do direito.

IV.11. Incidente confirmado ou suspeita relevante que afete dados compartilhados será comunicado à outra parte imediatamente e, no máximo, em 24 horas da ciência, com informações disponíveis. A comunicação inicial não aguardará investigação concluída e será complementada sem demora.

IV.12. O aviso indicará natureza, dados e titulares potencialmente afetados, momento da ciência, impacto, contenção e contato responsável. Cada controladora avaliará suas comunicações legais à ANPD e aos titulares, observando o prazo regulamentar aplicável, em regra três dias úteis, sem confundir esse prazo com as 24 horas de cooperação contratual. Será mantido registro dos incidentes, inclusive não comunicados, pelo período mínimo regulamentar.

5 Retenção auditoria e término

IV.13. Dados serão conservados apenas pelo tempo necessário às finalidades e obrigações documentadas. Registros fiscais, contratuais, de estoque e de garantia observarão prazos próprios; ordens de preservação e exercício regular de direitos poderão justificar guarda específica, sem retenção indiscriminada de toda a base.

IV.14. Ao terminar a relação, cessam acessos desnecessários e usos incompatíveis. Obrigações legais e pós-venda justificam apenas a conservação pertinente. Dados sem fundamento serão eliminados ou anonimizados com segurança, inclusive nas rotinas de descarte de cópias.

IV.15. Uma parte poderá solicitar à outra evidências razoáveis de cumprimento, preservados segredos comerciais e dados de terceiros. Auditoria extraordinária por incidente será delimitada à ocorrência. Custos e responsabilidade observarão contribuição causal e eventual descumprimento demonstrado, sem exclusão das responsabilidades previstas na LGPD.

Contatos: AFECBRAS Gestão e Viabilidade de Negócios Ltda., CNPJ 65.589.609/0001-93, Rua Monsenhor Andrade, 987, Brás, São Paulo/SP, CEP 03009-100, e-mail loja@afecbras.com.br ou WhatsApp e telefone (11) 96217-4185, das 8h às 18h; [FABRICANTE/ATACADISTA]. Aceite: [ID, DATA E REGISTRO].

Anexo V Produtos anúncios e integridade comercial

1 Produtos não admitidos

V.1. São proibidos produtos ilícitos, furtados, roubados, falsificados, adulterados, vencidos, sujeitos a recolhimento impeditivo de venda, sem procedência legal ou que violem propriedade intelectual. Também são vedados dados pessoais e credenciais, documentos falsos, dispositivos destinados à prática ilícita, conteúdo de exploração sexual, ofertas discriminatórias e simulação de produtos para movimentar valores.

V.2. Não serão anunciados produtos proibidos pela lei, não admitidos pelo Melhor Envio ou pela transportadora para a modalidade ou incompatíveis com as condições aplicáveis do Asaas. Produtos sujeitos a restrição ou categoria especial só serão habilitados quando a comercialização e a remessa forem lícitas e estiverem documentadas as autorizações e condições efetivamente necessárias.

V.3. Certificações e registros de órgãos como Anvisa, Inmetro, Anatel ou autoridade competente serão exigidos quando aplicáveis ao produto. Não se presumirá necessidade de todas as certificações para toda categoria nem dispensa por mera declaração genérica do FABRICANTE/ATACADISTA.

2 Qualidade da oferta e publicidade

V.4. São vedadas informação falsa de estoque, preço de referência fictício, anúncio que omita risco ou característica essencial, imagem incompatível, promessa de desempenho sem fundamento e retirada de limitação relevante apenas para nota de rodapé. Benefícios e descontos devem ser comprováveis e a publicidade claramente identificada.

V.5. O FABRICANTE/ATACADISTA declara ter direitos para usar marcas, imagens e descrições e manterá comprovação quando pertinente. Produto usado, importado ou recondicionado deve ser descrito de modo claro, com informação sobre garantia e limitações, sem confusão sobre homologação ou suporte no Brasil.

3 Avaliações e relacionamento

V.6. Não serão compradas avaliações, criadas transações artificiais, prometidos benefícios condicionados a nota positiva ou exigida retirada de crítica legítima para atender reclamação. Críticas relacionadas à experiência poderão permanecer, positivas ou negativas, sujeitas a moderação de dados excessivos, fraude e conteúdo ilícito.

V.7. São vedados constrangimento, ameaça, exposição pública de dados do comprador e cobrança fora das regras. Comunicação ocorrerá apenas na medida necessária e por canais legítimos, sem envio de links enganosos ou solicitação de senhas e códigos.

4 Denúncia retirada e recolhimento

V.8. Qualquer interessado poderá denunciar oferta ou conduta pelo canal e-mail loja@afecbras.com.br ou WhatsApp e telefone (11) 96217-4185, das 8h às 18h, identificando anúncio e fundamento. Risco grave terá tratamento urgente. A retirada cautelar e sua revisão seguirão o contrato e a política pública de denúncias, com preservação das evidências e cumprimento de ordens de autoridade.

V.9. O FABRICANTE/ATACADISTA cooperará com informação de lote, procedência e compradores afetados em incidente de produto ou recall, sem divulgar dados de outras lojas. Não republicará anúncio removido para contornar a apuração. A regularização dependerá da prova de conformidade e da eliminação da causa da retirada.

5 Catálogo e elegibilidade logística

V.10. A oferta corresponderá ao produto, variação, marca, modelo, condição, unidade ou lote e identificador comercial aplicável. Não serão criados identificadores fictícios nem reutilizadas páginas de produto sem correspondência. Correções guardarão responsável, data e conteúdo, sem alterar pedidos aceitos.

V.11. A habilitação por categoria indicará registros e licenças pertinentes, prova de origem, validade, peso e dimensões embalados, transportadora e serviço disponíveis via Melhor Envio e possibilidade de reversa. Quando houver NF-e ou outro documento fiscal obrigatório, a declaração de conteúdo não o substitui. A declaração eletrônica de conteúdo será usada quando exigida e cabível à remessa.

V.12. Pausar a oferta se perder conformidade, documentação, elegibilidade para pagamento, estoque verificável ou transporte seguro. A OPERADORA poderá solicitar evidências proporcionais e revisar a habilitação. A retomada por estoque segue a Cláusula 7 e o Anexo II e preserva os pedidos anteriores.

Aceite deste anexo: [FABRICANTE/ATACADISTA, REPRESENTANTE, DATA E REGISTRO].